



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP)

**“Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”**

Capítulo I

**Introdução**

A **4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação** da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu no dia 29 de dezembro de 2022, pelas 10 horas e 30 minutos, para proceder à apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/69, de 31 de agosto.

Capítulo II

**Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

A apreciação do Projeto Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP), intitulado **“Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”** enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e coaduna-se com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 4.ª Comissão Especializada Permanente de equipamento Social e Habitação.

Capítulo III

**Apreciação da iniciativa legislativa**

A Assembleia da República solicitou parecer sobre o Projeto Lei n.º 393/XV/1.ª (PCP), intitulado **“Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Após análise do mesmo, é entendimento desta Comissão, que na alteração ao **artigo 28.º**, é novamente proposto um prazo para o Governo “adequar a programas os planos de âmbito nacional e regional”. Esta alteração parece-nos um retrocesso e uma contradição com o previsto no artigo 200.º, do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual na sua 2.ª alteração, através do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, removeu o respetivo prazo e passou a referir que **“Os planos setoriais expressamente previstos por Lei e os planos regionais de ordenamento do território em vigor são equiparados, para todos os efeitos, aos programas setoriais e aos programas regionais, respetivamente”**.

Cumpre ainda ressaltar, que os prazos para os municípios procederem à atualização dos seus instrumentos de gestão territorial tinha sido já prorrogado na RAM, através do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do DLR n.º 18/2017/M.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 29 de dezembro de 2022.

O Relator,

Higinio Teles